



Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto

Rua Antônio Afonso Ferreira, n.º 269 – Centro

Barão do Monte Alto- Minas Gerais

CEP. 36.870-000 – Fone: 32 3727 1308 **CNPJ n.º 17.947.649/0001-17**

LEI MUNICIPAL Nº 972/2022 DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

Estabelece o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Controle de Endemias (ACE) do Município de Barão do Monte Alto e dá outras providências.

Art. 1º- Fica estabelecido o piso salarial de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais) aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Controle de Endemias (ACE) do Município de Barão do Monte Alto – MG.

Parágrafo único. A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para a garantia do disposto no *caput* deste artigo será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação.

Art. 2º- O cumprimento do disposto no *caput* dos artigos 1º desta Lei fica condicionado ao repasse por parte da União dos recursos próprios, de conformidade com o artigo 198, § 9º da Constituição Federal.

Art. 3º - Em consonância com o artigo 198, § 11º da Constituição Federal, os recursos financeiros repassados pela União ao Município de Barão do Monte Alto, para pagamento dos vencimentos ou de qualquer outra vantagem dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Controle de Endemias (ACE), não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesas com pessoal.

Art. 4º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário, retroagindo os seus efeitos a 05 de maio de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão do Monte Alto, 14 de outubro de 2022.

FÁBIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito Municipal

“Trabalho, Honestidade e Progresso”
Administração 2021-2024